

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, com observância no Art. 67, §1º da Lei 8.666/93 e da legislação vigente, atuarem como FISCAL DE CONTRATO Nº 047/2019, e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada a seguir enunciada:

PROCESSO Nº 086/2020 – CEL/PMRB - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
CONTRATO: Nº 047/2019

CONTRATADA: Edificar Construções, Representações E Comércio Eireli
OBJETO: Serviços Continuados de Manutenção Viária a ser realizado no 2º Distrito, no Município de Rio Branco – Acre.

FISCAL TITULAR: Eng.º Civil Edcélio da Silva Firmino – CREA 16.022 – D/DF.
FISCAL SUBSTITUTO: Eng.º Civil Gustavo Menezes Mateus – CREA 5060731760 – D/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 10 de novembro de 2020.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 10 de dezembro de 2020.

Edson Rigaud Viana Neto

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 199/2020

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 037, de 14 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, com observância no Art. 67, §1º da Lei 8.666/93 e da legislação vigente, atuarem como FISCAL DE CONTRATO Nº 087/2020, e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Contratada a seguir enunciada:

PROCESSO: Nº 25111/2020 – SEINFRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020/SEINFRA
CONTRATO: Nº 087/2020

CONTRATADA: Constru-Med Comercio E Serviços - Eireli
OBJETO: Execução de-Serviços de Construção de Bancos em Concreto e Lixeiras na Avenida Amadeo Barbosa no Município De Rio Branco – Acre.
GESTORA TITULAR: Alinne Gomes Soares, Matrícula nº 712281/1 – Decreto nº 064/2020;

GESTORA SUBSTITUTA: Maria Cristiane Jucá dos Santos, Matrícula nº 703975/4 – Decreto nº 313/2019;

FISCAL TITULAR: Engenheira Civil Tatiana Lima Ferreira – CREA Nº 9659-D/AC.

FISCAL SUBSTITUTO: Tecnólogo José maria Leão do Amaral, CREA Nº 16022 - D/AC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 14 de dezembro de 2020.

Edson Rigaud Viana Neto

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 200, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Recursos Fiscais.

O Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no artigo 243 da Lei Complementar nº. 48 de 25 de Julho de 2018, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Recursos Fiscais, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA do município de Rio Branco.

Art. 2.º O presente Regimento Interno trata da organização e das atribuições gerais da Comissão de Recursos Fiscais, define a estrutura de funcionamento, caracteriza as relações hierárquicas, descreve as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nesta, e fixa normas gerais de trabalho.

Art. 3.º A competência estabelecida neste Regimento Interno, para o exercício das atribuições específicas, implica a efetiva responsabilidade pela sua execução, sob pena das cominações legais.

Art. 4.º O anexo I é parte integrante desta Portaria.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre 14 de Dezembro de 2020

EDSON RIGAUD VIANA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RECURSOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento tem como objetivo normalizar e padronizar o funcionamento da Comissão de Recursos Fiscais (CRF), instituída pela Lei Complementar nº 48/2018 - Código de Obras e Edificações do Município de Rio Branco.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2º A CRF será constituída conforme Art. 243 da Lei Complementar n. 48/2018, ou seja, por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, nomeada por Decreto Municipal, composta por um representante da Diretoria de Licenciamento e 04 (quatro) Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo da Diretoria de Fiscalização Urbana, todos servidores do quadro efetivo com formação superior.

Art. 3º O mandato dos membros da CRF será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de forma a assegurar a continuidade do trabalho.

Art. 4º A Comissão de Recursos Fiscais terá a seguinte organização:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário(a);

IV. Membros titulares; e

V. Suplentes.

§ 1º O (A) Presidente, Vice-Presidente e o Secretário(a) serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º O membro que desejar se desligar da CRF antes do término do mandato deverá solicitar o seu desligamento, com devida justificativa por escrito ao Presidente, que avaliará a solicitação, e se caso aceita, convocará o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE RECURSOS FISCAIS

Art. 5º A Comissão de Recursos Fiscais é o órgão incumbido de julgar, em primeira instância administrativa, defesas ou impugnações dos autos de infração, referente às seguintes leis:

I. Lei Complementar n. 48, de 25 de Julho de 2018 (Código de Obras e Edificações do Município de Rio Branco), ou a que venha substituir;

II. Lei n. 2.222, de 26 de Dezembro de 2016 (Plano Diretor do Município de Rio Branco), ou a que venha substituir;

III. Lei n. 2.093, de 22 de Dezembro de 2014 (Rio Branco Mais Limpa), ou a que venha substituir.

Parágrafo único - Além das Leis citadas nos itens acima, esta Comissão poderá julgar processos ainda não julgados ou em trâmite, referentes à Lei 1.732/08, de 23 de Dezembro de 2008. (Código de Obras e Edificações do Município de Rio Branco), revogada pela LC nº 48/18.

Art. 6º A Comissão de Recursos Fiscais além julgar, em primeira instância administrativa, defesas ou impugnações dos autos de infração, trabalhará de forma colaborativa com a Diretoria de Fiscalização Urbana, comunicando possíveis incorreções no preenchimento de processos, sugerindo ações e metodologias visando a melhoria contínua das atividades de fiscalização na cidade de Rio Branco.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao(a) Presidente, e em sua ausência, ao Vice-Presidente:

I. Convocar e presidir reuniões;

II. Representar a CRF junto aos órgãos do município;

III. Encaminhar e publicizar as deliberações da CRF;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria controversa;

V. Proferir seu voto de qualidade sempre que houver empate na votação dos membros;

VI. Coordenar o planejamento, e juntamente com os demais membros, instituir metodologias de análises de processos com foco na eficiência e agilidade dos julgamentos destes.

VII. Analisar processos de defesa e impugnação dentro do prazo determinado, podendo solicitar prorrogação de prazo, devidamente justificada, se o processo apresentar maiores complexidades;

VIII. Submeter à apreciação e à aprovação da CRF, a ata da reunião anterior;

IX. Convidar, sempre que necessário, outros profissionais para contribuir com os trabalhos da CRF;

X. Solicitar ao secretário municipal autorização para realização de sessão extraordinária;

XI. Solicitar apoio administrativo à Diretoria de Fiscalização e ao Gabinete do Secretário, sempre que necessário para o melhor desenvolvimento das atividades sob responsabilidade da Comissão.

XII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento da CRF.

Art. 8º Compete ao(a) Secretário(a) da Comissão de Recursos Fiscais:

I. Redigir as convocações para as reuniões da CRF, mediante solicitação do Presidente;

II. Providenciar a logística, materiais e equipamentos necessários para a realização das reuniões;

III. Secretariar as reuniões, lavrando as atas;

IV. Analisar processos de defesa e impugnação dentro do prazo determinado, a critério da Presidência, podendo solicitar prorrogação de prazo, devidamente justificada;

V. Redigir minutas e documentos;

VI. Organizar a documentação da CRF, inclusive quanto a guarda e arquivamento;

VII. Fornecer quando solicitado, em tempo hábil, os documentos necessários para que as reuniões da CRF ocorram;

VIII. Assessorar a presidência nas demais atividades ligadas a CRF.

Art. 9º Compete aos membros Titulares:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Proferir voto nos julgamentos;

III. Comunicar à presidência a impossibilidade de comparecer à reunião, para que ocorra convocação do respectivo suplente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo salvo por motivo de doença, caso fortuito ou força maior;

IV. Analisar processos de defesa e impugnação dentro do prazo determinado, a critério da Presidência, podendo solicitar prorrogação de prazo, devidamente justificada;

V. Solicitar vista de processos para exame com adiamento de julgamento, em caso de necessidade;

VI. Comunicar à Presidência, caso necessário, a realização de diligências para verificação in loco, necessária à instrução do processo;

VII. Solicitar a manifestação do Auditor Fiscal responsável pela atuação quando julgar necessário esclarecimento de fatos sobre o processo sob sua responsabilidade;

VIII. Apresentar parecer conforme modelo padrão estabelecido pela CRF.

Art. 10º Compete aos membros Suplentes:

I. Atender à convocação do Presidente da Comissão de Recursos Fiscais;

II. Ao membro Suplente investido no cargo de Titular compete as mesmas atribuições, direitos e deveres inerentes a este.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 11º A CRF reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semana e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, com convocação mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As solicitações de reunião da CRF, feitas pelo Presidente, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, possuem caráter de convocação, sendo obrigatória a assinatura de frequência, ou justificativa por escrito de ausência, enviada com antecedência e submetida a apreciação dos demais membros titulares.

§ 2º As reuniões da CRF acontecerão com a presença mínima do Presidente e mais 02 (dois) membros. Não atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

§ 3º Fica a critério do Presidente da CRF desmarcar a reunião ordinária caso não haja demanda que justifique a convocação dos membros.

§ 4º A realização das reuniões extraordinárias deverão ser autorizadas pelo Secretário Municipal da SEINFRA.

Art. 12º As decisões da CRF serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros titulares presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 13º Em cada reunião da CRF lavrar-se-á ata, que depois de lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, pelo(a) Secretário(a) e pelos membros titulares presentes.

Art. 14º O membro que faltar mais de duas vezes consecutivas nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sem a devida justificativa, apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização destas, perderá o mandato, sendo convocado o seu respectivo suplente.

Art. 15º Todo membro da CRF tem direito à voz, cabendo apenas aos membros titulares o direito a voto, e ao(a) Presidente o voto de qualidade.

Art. 16º A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação deve constar de três partes, na seguinte ordem:

I. informes;

II. pauta; e

III. o que ocorrer.

SEÇÃO II

Da Distribuição de Processos

Art. 17º As defesas ou impugnações serão protocoladas na SEINFRA e após abertura de processo administrativo serão encaminhadas à Comissão de Recursos Fiscais seguindo para distribuição aos membros relatores, alternadamente, e preferencialmente em ordem cronológica de entrada no protocolo para análise e julgamento;

§ 1º A cada Auto de Infração corresponderá um processo administrativo.

§ 2º O Presidente da CRF solicitará apoio administrativo ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para auxiliar na organização e distribuição dos processos contendo as defesas ou impugnações e outras atividades administrativas necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 18º Antes da entrega aos relatores, os processos serão organizados, por um apoio administrativo, sob supervisão do secretário(a) da Comissão, que atentarão para instrução processual, juntando-se-lhes toda a documentação necessária e estabelecendo numeração própria, conforme norma aplicável ao caso.

Art. 19º O membro relator designado, apresentará seu parecer, em até sete dias, contendo o relatório no modelo padrão, aprovado por unanimidade ou pela maioria dos membros da CRF.

§ 1º Caso o relator não possa, justificadamente, apresentar o parecer no prazo estabelecido, o Presidente da CRF poderá conceder-lhe prorrogação de prazo, por uma única vez, sendo tal fato consignado em ata.

§ 2º Caso o relator não apresente seu parecer dentro do novo prazo concedido, será ele notificado, por escrito, para devolver o processo para redistribuição.

§ 3º O Presidente da CRF poderá conceder substituição do relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação do plenário.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos e Suspeição

Art. 20º O membro da CRF estará impedido de atuar no julgamento de defesa ou impugnação, em cujo processo tenha:

I - interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto; e

II - interesse como parte, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso I do caput, considera-se existir interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto, nos casos em que o membro preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência técnica; perceba remuneração do atuado ou empresa do mesmo grupo econômico, sob qualquer título.

§ 2º As vedações de que trata o § 1º também são aplicáveis caso o membro que faça parte, como empregado, sócio ou prestador de serviço, de empresa que atue na área de construção civil que preste consultoria, assessoria, assistência técnica ao interessado.

Art. 21º Incorre em suspeição o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o sujeito passivo ou com pessoa interessada no resultado do processo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até o 3º (terceiro) grau.

Art. 22º O impedimento ou a suspeição será declarado pelo próprio membro ou suscitado por qualquer interessado, neste caso, o membro deverá pronunciar-se por escrito sobre a alegação, a qual, se não for por ele reconhecida, será submetida à deliberação da comissão.

§ 1º No caso de impedimento ou suspeição do membro, o processo será devolvido de imediato e distribuído entre os demais membros da comissão, com registro em ata.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA OU IMPUGNAÇÃO

SEÇÃO I

Da Petição

Art. 23º A defesa ou impugnação será feita por petição ou formulário padronizado e dirigida a CRF pelo próprio atuado, ou seu representante legal, ou responsável técnico, devidamente identificado.

Parágrafo único. Com o recebimento da atuação o interessado deverá apresentar defesa em conformidade com os prazos da legislação aplicável ao fato:

I - Lei Complementar n. 48, de 25 de Julho de 2018 - 15 dias úteis;

II - Lei n. 2.222, de 26 de Dezembro de 2016 - 5 dias úteis;

III - Lei n. 2.093, de 22 de Dezembro de 2014 - 15 dias úteis;

Art. 24º À defesa ou impugnação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I. Cópia da Peça Fiscal (DUF);

II. Cópia do documento de identificação e CPF do atuado ou seu representante legal;

III. Cópia de comprovante de endereço do atuado;

IV. Procuração particular.

§ Único – As defesas e impugnações que tenham sido recepcionadas até a data de publicação deste, que não atendam todos os requisitos do caput, poderão ser objetos de análise, de forma a tentar buscar meios de sanar as pendências, garantindo assim a direito à ampla defesa.

Parágrafo único. - Não será admitida sustentação oral das partes na apreciação das razões defensivas.

Art. 25º A CRF apreciará e julgará as defesas ou impugnações, no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento pelo protocolo da CRF, salvo motivo devidamente justificado pelo Presidente da Comissão de Recursos Fiscais.

SEÇÃO II

Da Análise e Decisão

Art. 26º A CRF deliberará por meio de decisões, aprovadas por maioria simples e serão transcritas nos processos, cabendo ao Presidente divulgá-las após sua anotação na pauta de julgamento.

§ 1º O Presidente colherá os votos dos relatores e o seu próprio, tendo este o caráter de desempate.

§ 2º A votação que deu origem as decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§ 3º Dar-se-á conhecimento à Diretoria de Fiscalização por meio de parecer, conforme decisão proferida pela maioria.

§ 4º O processo de defesa ou impugnação do auto de infração uma vez finalizado será devolvido à Diretoria de Fiscalização para seguir com os procedimentos administrativos, devendo o parecer da CRF ser encaminhado para conhecimento do autuado.

§ 5º O autuado devidamente identificado, seu representante legal ou procurador legalmente constituído, também poderá tomar conhecimento da decisão na Diretoria de Fiscalização.

Art. 27º As decisões da CRF conterão:

I - número do processo;

II - nome do autuado;

III - tipificação da infração;

IV - parecer contendo o relatório e o voto fundamentado do relator;

V - voto revisado pela comissão com novo parecer, devidamente fundamentado (caso se aplique);

VI- assinaturas do relator e demais membros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CRF preferencialmente em reuniões extraordinárias a serem convocadas especificamente para este fim.

Art. 29º As modificações do presente Regimento deverão ser analisadas em sessão especial da CRF com a aprovação por coro qualificado 2/3 (dois terços) de seus membros, e entrarão em vigor com a publicação de Portaria.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município nos autos do Processo Administrativo nº15.175.2020, com numeração da Projuri nº 2020.02.001451, que entende estar resguardada a legalidade que justifica a alternativa de contratação através da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviço de material gráfico (bloco de requisição), para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC, obtém-se uma melhor qualidade e menor preço dos produtos, assegurando mais vantagem a Administração Pública, amparado no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, e em conformidade com o Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação com a empresa J. A. DA SILVA WALTER - ME, inscrita sob o CNPJ nº 07.941.947/0001-46, para a prestação de serviço acima citado, sendo inexigível a licitação, cuja despesa ocorrerá por conta do Programa de Trabalho: 015.001.2205.0000 (Manutenção do Sistema de Limpeza Pública) e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (outro serviços de terceiros - PJ); Fonte de Recurso: 01 (RP), no valor de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais).

Rio Branco, 14 de dezembro de 2020

Kellyton Silva Carvalho
Secretário Municipal de Zeladoria da Cidade
Decreto Nº 052/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA DA CIDADE

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC
Número do termo aditivo: 1º
Número do contrato: 15.20.003
Partes: Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade-SMZC e empresa RONDOMAZA AUTO PEÇAS LTDA.

Objeto do Contrato: fornecimento de peças automotivas e acessórios novos e originais, especificamente para manutenção preventiva e corretiva nos veículos, destinados a atender as atividades da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC.

Modalidade: Pregão

Número/Ano da modalidade: 031/2019

Objeto do aditamento: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de valor em 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor do acréscimo é de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) totalizando após o acréscimo o valor do contrato em 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Fundamentação legal: Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados ao ART 65, § 1º, Inciso I, Alínea "b" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Signatários-Contratante: Kellyton Silva Carvalho

Signatários-Contratada: Reinaldo Geraldo de Carvalho

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24, VIII prevê a Dispensa de Licitação para os casos de aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Considerando que a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB preenche os requisitos da Lei, como faz prova os documentos acostados ao Protocolo nº 25320/2020/SEINFRA;

Considerando ainda o Parecer Processo SAJ nº 2020.02.001421 da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco – PGM, AUTORIZO a Dispensa de Licitação para que seja contratada a Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, para execução de Obras de Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação no Ramal da Cinco Mil no município de Rio Branco – Acre, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24, da Lei de nº 8.666/93.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.0106.1348.0000 – 01.017.001.20.605.0106.1349.0000 – Rubrica Orçamentária: 4.4.91.51.00.00.00 – Fonte 1.24 (Transferências Vinculadas a União), cujo valor é de R\$ 2.168.268,30 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

Rio Branco-Acre, 11 de dezembro de 2020.

Edson Rigaud Viana Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

Considerando as justificativas contidas no Processo de Protocolo nº 25320/2020/SEINFRA da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município Nº 2020.02.001421, RATIFICO da Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, para executar Obras de Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação no Ramal da Cinco Mil no município de Rio Branco – Acre.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 01.017.001.15.451.0106.1348.0000 – 01.017.001.20.605.0106.1349.0000 – Rubrica Orçamentária: 4.4.91.51.00.00.00 – Fonte 1.24 (Transferências Vinculadas a União), cujo valor é de R\$ 2.168.268,30 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

Rio Branco-Acre, 11 de dezembro de 2020.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco